



## Município de Gouveia

### ACORDO DE EXECUÇÃO

**Entre:**

**O Município de Gouveia**, NIPC 506510476, com sede em Gouveia, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Manuel Tadeu Marques.

E:

**A Freguesia de Gouveia**, NIPC 510837220, com sede na Avenida 25 de Abril, 2, em Gouveia, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, João José Amaro.

**Considerando:**

- a)-Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas.
- b)-Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um Acordo de Execução nos termos do artigo 133.º.
- c)-Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião plenária do órgão, em 16 de dezembro de 2013, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um Acordo de Execução, foram encetadas negociações com a **Freguesia de Gouveia**.
- d)-Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela **Freguesia de Gouveia**.
- e)-Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente Acordo de Execução que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente Acordo de Execução concretiza a delegação na **Freguesia de Gouveia** da seguinte competência da Câmara Municipal:

- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Mapa da Zona Urbana da Freguesia, já na posse da Junta de Freguesia.



Amg

## Município de Gouveia

### Cláusula 2ª

#### Obrigações das partes

##### 1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta;

##### 2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo **de 5 dias**, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

### Cláusula 3ª

#### Apoio Financeiro

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, **que no ano de 2015 será de 10.873,41 euros.**

2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia **30** de cada mês.

### Cláusula 4ª

#### Recursos humanos e materiais

1. No Anexo II ao presente **Acordo de Execução, a haver**, serão discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a freguesia indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao quadro de pessoal da Câmara.

Amg



## Município de Gouveia

### **Cláusula 5ª**

#### **Apoio Técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

### **Cláusula 6ª**

#### **Vigência do Acordo de Execução**

A duração do presente Acordo de Execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal.

### **Cláusula 7ª**

#### **Cessação do Acordo de Execução**

- 1.O presente Acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
- 2.O presente Acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
- 3.A cessação do presente Acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

### **Cláusula 8ª**

#### **Modificações ao Acordo de Execução**

- 1.O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
- 2.O presente Acordo de execução é insuscetível de revogação.

### **Cláusula 9ª**

#### **Aprovação**

O presente Acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal do dia 19 de dezembro de 2013 e na sessão da Assembleia de Freguesia do dia 30 de dezembro de 2013.

Amg

Amg



## Município de Gouveia

### Cláusula 10ª

#### Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-gouveia.pt](http://www.cm-gouveia.pt) e na página web da freguesia, com o endereço [www.nomedafreguesia.pt](http://www.nomedafreguesia.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

### Cláusula 11ª

#### Controlo

A Freguesia de Gouveia, submete até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação da competência transferida pelo presente Acordo, que será discutido na reunião seguinte da Assembleia Municipal.

Gouveia 3 de março de 2015

Pela Câmara Municipal

(Luís Manuel Tadeu Marques)

Pela Junta de Freguesia

(João José Amaro)

**FREGUESIA DE GOUVEIA**  
Av. 25 de Abril, nº 2, 6290 - 554 Gouveia  
Rua Dr. António Mendes, 6290 - 321 Gouveia